



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**Institui o Programa Auxílio Municipal, denominado “CRIA ESPERANÇA”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs de vítimas de feminicídio no âmbito do Município de Assis.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio “Cria Esperança” destinado a beneficiar crianças e adolescentes cujas mulheres e responsáveis legais tenham sido vítimas de feminicídio.

Parágrafo único. O Programa Auxílio “Cria Esperança” tem por finalidade:

- I – assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, bem como o direito de viverem em um lar sem violência;
- II – preservar a saúde física e mental, o pleno desenvolvimento e os direitos específicos das crianças e dos adolescentes à condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais;
- III – resguardar as crianças e os adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, a teor do que dispões o art. 2º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se órfãos e órfãs do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de “FEMINICÍDIO” nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, e a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º Somente fará jus ao benefício previsto nesta lei aqueles que comprovarem:

- I – inscrição no CadÚnico;
- II – a residência no Município há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- III – o não recebimento de pensão por morte;
- IV – a guarda oficializada da criança ou do adolescente por família acolhedora, não sendo aceitos como beneficiários aqueles que se encontrem em situação de acolhimento institucional.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

Parágrafo único. O atendimento das disposições do presente artigo pode ser objeto de confirmação e averiguação, através de relatório específico de visita domiciliar.

Art. 4º A manutenção da condição de família beneficiária do Programa Auxílio “Cria Esperança” dependerá, no mínimo, do cumprimento das seguintes exigências:

I – cumprimento do calendário nacional de vacinação;

II – frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

III – assinatura de termo de responsabilidade, por parte do representante legal da criança ou do adolescente beneficiando, de que assumirá o compromisso de cumprir todas as normas e diretrizes da presente Lei.

Art. 5º Observando-se o descumprimento do art. 4º, por parte da família acolhedora, prestar-se-á a devida orientação com o estabelecimento de prazo razoável para que possa cumprir os requisitos devidos, antes de ser desligada do Programa Auxílio “Cria Esperança”.

Art. 6º O Programa Auxílio “Cria Esperança” será concedido até os 18 (dezoito) anos completos do beneficiado.

Art. 7º O valor mensal previsto no benefício será acrescido de 10% (dez por cento) por cada criança ou adolescente a mais que a família acolhedora tiver nas condições ali previstas, limitando a, no máximo, 03 (três) acréscimos por núcleo familiar.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 14 de abril de 2022.

**VINÍCIUS SÍMILI**  
**Vereador - PDT**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A proposta tem como objetivo endossar a luta contra a violência contra a mulher e a proteção de crianças e adolescentes. Importante notar, sobre o tema, que, desde 2006, ano da sanção da Lei Maria da Penha é possível observar o avanço de medidas de combate à violência doméstica e sexista. Contudo é inegável que muito ainda precisa ser feito para combater a violência contra a mulher.

No Brasil, a título de exemplo, a cada 60(sessenta) segundos, 25 (vinte e cinco) mulheres sofrem algum tipo de violência, ameaça ou agressão física, de acordo com os dados do IPEC relativos ao ano de 2020, situação agravada pela pandemia da Covid-19.

Considerando que as vítimas do feminicídio fazem parte de uma composição familiar, torna-se claro que os impactos do crime afetam de forma direta a família em questão que é, muitas vezes, levada a uma condição de vulnerabilidade social. Afinal, altera-se a estrutura familiar e a composição econômica desta, além das consequências psicológicas e sociais com as quais precisarão lidar os com os sobreviventes.

Nesse sentido, é nítido que a responsabilidade do poder público não deve se encerra na punição do assassino. É preciso, também, garantir que os direitos básicos da família envolvida sejam protegidos em especial das crianças e adolescentes agora órfãos e órfãs.

Por isso, é cristalina a importância da instituição do Auxílio Municipal, previsto no presente diploma legal, um mecanismo de proteção dos vulneráveis, vítimas indiretas da violência sofrida pelas suas mães ou responsáveis.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 14 de abril de 2022.

**VINÍCIUS SÍMILI**  
**Vereador - PDT**